



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 5.837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação do art. 162 da Lei 1.796, de 21 de Dezembro de 1.993, com redação dada pela Lei 2.497, de 30 de Novembro de 2.001.*

**O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 1.796, de 21 de Dezembro de 1.993, com a redação dada pela Lei nº 2.497 de 30 de Novembro de 2.001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A licença para o exercício do comércio ambulante somente será concedida mediante o recolhimento, por parte do interessado, de uma das seguintes taxas:

I – Taxa anual, válida por um ano, no valor de R\$ 856,44 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes corrigido monetariamente e juros legais;

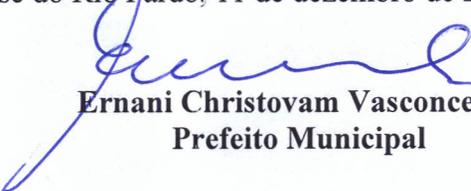
II – Taxa mensal, válida por um mês, no valor de R\$ 285,48 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

III – Taxa mínima, válida pelo período de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 142,72 (cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);

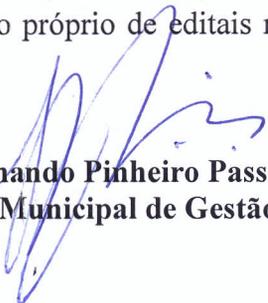
**Art. 2º** – Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Fica revogado o decreto nº 5.559 de 05 de janeiro de 2018.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2018.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

  
**Fernando Pinheiro Passos**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição Nº 22

Data 13 / 12 / 18

  
**Visto**